

LEI MUNICIPAL Nº 1.079, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993.

Estabelece os valores das diá-
rias para o Prefeito, Vice-Pre-
feito e Servidores Municipais,
e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso
das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Mu-
nicipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da diária será de:

I - para o Prefeito, 3% do seu vencimento;

II - para o Vice-Prefeito e detentores de Cargos em Co-
missão CC-5 e CC-4 ou Funções Gratificadas correlatas, 60% do va-
lor estipulado para o Prefeito;

III - para os demais servidores, 40% do valor estipula-
do para o Prefeito.

Art. 2º - O valor da diária será reajustado por oca-
sião do reajuste do padrão básico salarial dos servidores municí-
pais, e nos mesmos índices, a contar de 1º de março de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, cor-
rerão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vi-
gente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a
presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 04
de fevereiro de 1993.

ALVORINDO POLO

Prefeito

Registre-se e publique-se.

Odilar Polo
ODILAR POLO

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Santo Augusto

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515

Fone: (055) 381-1512 - CEP 98590-000 - Santo Augusto - RS